CMC - 36/2022

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~034~~ 36 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências".

A criação do cargo de "ANALISTA TRIBUTÁRIO", é necessária devido a grande demanda de processos administrativo-fiscais, e urgência em analisar rapidamente as questões controversas.

Necessária ainda, a criação dos cargos de REDATOR e EDITOR DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, devido a importância da área de comunicação na Prefeitura, tendo em vista que a Administração Municipal precisa acompanhar a evolução da mídia e observar as necessidades atuais do Município de Dracena, sendo que é valiosa a comunicação e informação correta aos Munícipes, garantindo o cumprimento do Princípio da Publicidade.

Necessária também se faz a criação do cargo de CONTROLADOR INTERNO, uma vez que esta atividade vinha sendo exercida por servidor designado, e neste momento se faz necessário a criação de cargo de provimento efetivo, para melhor especialização e responsabilização nos controles contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial e cumprimento dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 17/10/2022 13:52 004146

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DRACENA/SP

CMC - 36

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MUDACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~034~~ 36 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de **"ANALISTA TRIBUTÁRIO",** de Provimento Efetivo; Regime Estatutário, Referência 10, Requisitos: Ensino Superior em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de "ANALISTA TRIBUTÁRIO" são:

- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos tributos de competência municipal;
- Analisar, elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na legislação federal, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos;
- Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

Avenida José Bonifácio, 1452, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

- Analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação;
- Analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;
- Atuar nas auditorias internas das atividades dos sistemas operacionais;
- Atuar no exame de matérias e processos administrativos;
- Elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria tributária;
- Conferir, analisar, aprovar, assinar e remeter ao contribuinte guias de ITBI;
- Realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na dívida ativa antes do prazo prescricional;
- Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- Executar procedimentos que garantam a integridade, a segurança e o acesso aos dados e às informações;
- Efetuar a abertura e cancelamento do cadastro de empresas, com a adoção de providências pertinentes;
- Proceder ao lançamento da extinção dos créditos tributários ou não tributários que sejam objetos de isenções, imunidade, remissões concedidas, bem como lançamentos indevidos;
- Expedir, na forma como forem requisitados, certidões relativas à Dívida Ativa inscrita e Alvarás de licença e funcionamento, obedecidas a legislação aplicável à espécie;
- Solicitar junto ao Departamento Jurídico informações sobre o ajuizamento de dívida ativa inscrita, com vistas à expedição de certidões;
- Conferir a tributação de cada exercício antes da remessa para cobrança;
- Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato.

Art. 2° - Fica criado 01 (um) cargo de **"REDATOR"**, de Provimento Efetivo; Regime Estatutário, Referência 10, Requisitos: Formação de nível superior em Jornalismo, ou ensino médio com comprovada experiência na área e registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) na função de jornalista, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de "REDATOR" são:

- Redigir toda a comunicação escrita do município;
- Redigir matérias no portal e nas redes sociais;
- Elaborar/redigir o texto de toda a comunicação externa do município, compreendendo as peças publicitárias, convites, comunicados, e demais peças de comunicação.
- Revisar e aprovar toda comunicação externa elaborada pelas demais secretarias do município;
- Suprir os órgãos de imprensa supridos de informação do município, através de *releases* de informação;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato.

Art. 3° - Fica criado 01 (um) cargo de **"EDITOR DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL",** de Provimento Efetivo; Regime Estatutário, Referência 10, Requisitos: Formação superior em publicidade, ou ensino médio com comprovada experiência na área e registro em órgão de classe, carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de "EDITOR DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL" são:

- Diagramar todas as peças publicitárias, comunicação visual interna e externa, convites e impressos em geral, informativos, jornais, folders, *flyers*, faixas, cartazes, e demais peças que componham campanhas publicitárias que forem solicitadas;
- Diagramar todas as artes gráficas para plataformas digitais, portal de internet/intranet, redes sociais e outros meios de comunicação digital que vierem a surgir;
- Editar vídeos institucionais, chamadas publicitárias em audiovisual, animações e clipes para as mais diversas finalidades;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato.

Art. 4° - Fica criado 01 (um) cargo de **"CONTROLADOR INTERNO",** de Provimento Efetivo, Regime Estatutário, Referência 10, Requisitos: Ensino Superior em Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de "CONTROLADOR INTERNO" são:

- Executar atividades pertinentes ao controle interno do Município, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, cientificando o Chefe do Poder Executivo sobre o resultado de suas ações;
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder executivo municipal, no mínimo uma vez por ano;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;

- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- Assinar, em conjunto com a autoridade da administração financeira do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;
- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, coordenação e direção;
- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração, a serem aprovadas por Decreto;
- propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- programar e organizar auditorias, com periodicidade pelo menos anual;
- programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, atestando que o mesmo tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- encaminhar ao Tribunal de Contas relatório de auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

Avenida José Bonifácio, 1432, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

- sugerir ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração à norma constitucional ou legal;
- dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal